



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**

**Autógrafo nº 118/2024**

Altera a Lei nº 3.825/PMC/17 que autoriza o Poder executivo Municipal a celebrar termo de convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, com interveniência da secretaria do estado e justiça – SEJUS/RO, e, da outras providências.

**A Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, decreta:**

**Art. 1º Altera o §2º do art. 4, da Lei nº 3.825/PMC/2017, para majorar a diária, dos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que passará a vigorar com a seguinte redação.**

*"Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:*

*I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo.*

*II – Atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.*

*§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.*

*§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

*§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS."*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 10 de junho de 2024.

**VALDOMIRO CORA**  
Presidente da CMC

**JOÃO PAULO PICHEK**  
1º Secretário/CMC

**LAURO COSTA KLOCH**  
2º Secretário/CMC